



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 321, DE 06 DE MAIO DE 2016.

INSTITUI O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA QUE ATUAREM NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CHIKUNGUNYA E DENGUE NAS ÁREAS DE VIGILÂNCIA, CONTROLE VETORIAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Quixabeira autorizado a efetuar pagamento de incentivo financeiro adicional aos agentes de combate a endemias.

Parágrafo Primeiro. O incentivo adicional de que trata o “caput” deste artigo está previsto na RESOLUÇÃO CIB Nº 032/2015 e será pago com recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Quixabeira;

Paragrafo Segundo. Os valores destinados ao pagamento incentivo adicional de que trata o “caput” deste artigo, constam do Plano de Contingência para o Enfrentamento de Chikungunya nos Municípios Baianos.

Art. 2º. O valor que destinado ao incentivo financeiro de que trata esta Lei será pago em parcela única, a todos os servidores que trabalharem nas ações de prevenção e controle de Chikungunya e Dengue nas áreas de Vigilância, Controle Vetorial e Mobilização Social.

Art. 3º. O valor do incentivo financeiro adicional será idêntico para todos os servidores que se enquadrem nos requisitos desta Lei e corresponderá à quantia de R\$ 833,33, (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a ser paga individualmente a cada agente de combate de endemias.

Art. 4º - As Despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Praça 21 de Abril s/n, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1273 E-mail: pmqxb@yahoo.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 06 de Maio de 2016.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça 21 de Abril s/n, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1273 E-mail: pmqxb@yahoo.com